

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040480/2025 – SMLIC

OBJETO: RECARGA DE GÁS, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 150.222,45 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
MENOR PREÇO POR GRUPO.

MODO DE DISPUTA:
ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
10/04/2026 às 09 h (Horário de Brasília - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
(DISPUTA): 24/04/2026.

HORA INICIAL:
09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:
E-mail: pregao.pmbv@gmail.com
CONTATO TELEFÔNICO: (95) 98410-6664

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no **dia 24/04/2026**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, Decreto Municipal SRP 093E/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME JUSTIFICATIVA NO ITEM 12.3 E SUBITEM 12.3.2, SENDO O GRUPO I DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA E O GRUPO II SERÁ EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr (a) **Beatriz da Conceição Bezerra**, designado pelo Decreto n.º **200/P-2025**, publicado no **DOM Nº 6327 de 09/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Cláudio Gomes Cardoso e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **033 – E/2025**, publicado no **DOM nº 6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO:

2.1 O Objeto da presente licitação é **RECARGA DE GÁS, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



2.2 A licitação será realizada em **grupos**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br>; *quando for o caso*, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da lei Federal 14.133/21, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@gmail.com;

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá as solicitações de esclarecimentos e impugnações aos editais até o último dia útil anterior à data prevista da abertura do certame;

4.3.1 As **respostas das solicitações de esclarecimentos e impugnações** serão **divulgadas** no sistema eletrônico que operacionaliza o certame licitatório, podendo ser consultadas nos sítios eletrônicos oficiais www.gov.br/compras e/ou www.gov.br/pncp;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro (a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

4.8. A contagem do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/21 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades **cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Pessoas **jurídicas reunidas em consórcio**, conforme justificativa acostada no **item 12.2 e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l)** Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- m)** Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no **subitem 12.1.1 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



- n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- o) **COOPERATIVAS, conforme justificativa apresentada no item 12.2 e subitem** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- p) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.1.** O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.2.4.** O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.2.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.6.** A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.3.** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.1.1** - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1. no **(s) grupo(s) exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. no **(s) grupo(s) em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



- d) cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.4 - A falsidade da declaração** de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.5 -** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10.** O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.** Descrição detalhada do objeto.
- 6.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.12.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.
- 6.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



6.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

6.17.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17.3.1. Caso o critério de julgamento seja o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**;

7.6. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**, **ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado**;

7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **2 (duas) casas decimais**.

7.8.2. Para efeito de julgamento, serão **desconsiderados** os valores a partir da **terceira casa decimal**, caso apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1. Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5. Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



7.19. Em relação a **grupos não exclusivos** para participação de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

7.21.2. Não será admitida a previsão de **preços diferentes** em razão de **local de entrega** ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido pela Administração.

7.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6. O (a) Pregoeiro (a) **solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.6.1. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, **antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 7.21.6 do Edital.**

7.21.7. Na **proposta** reformulada deverá constar a **mesma marca da proposta eletrônica** inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital;

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será **desclassificada a proposta** vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8. O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. A **inexequibilidade** só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, **o (a) Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de **habilitação** apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de **habilitação anteceder a de julgamento**, devendo ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e no campo específicos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.2. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **nos itens 11, 12, subitens e alíneas do Termo de Referência** (anexo I deste edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF**, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser **realizada apenas se o licitante declarar expressamente** que os documentos exigidos no sistema Compras.Gov encontram-se atualizados e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



9.5.3. A não observância do disposto no **item** anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando esse fizer composição dos documentos de habilitação, **conforme subitem 9.2.1.1. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).**

9.5.4. A verificação **pelo** (a) **pregoeiro** (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

9.6.1. É facultado ao (à) **pregoeiro (a) prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, **por igual período previsto no item 9.6 do Edital.**

9.6.1.1 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.7. A **verificação no SICAF** ou a **exigência** dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Ainda, os registros cadastrais oficiais, como o **SICAF**, poderão ser utilizados como fonte de consulta subsidiária, exclusivamente para verificar informações complementares às apresentadas pelo licitante, desde que haja manifestação expressa do mesmo nesse sentido.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.6.**

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior.**

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.10.1. As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



9.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.10.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.12. Quando houver necessidade, o(a) **Pregoeiro(a)** encaminhará os **documentos de habilitação à Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas **nos itens 11, 12, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste edital).

9.12.1. Após a manifestação da Secretaria demandante, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de controle interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

Parágrafo único. A análise técnica, de que trata o caput deste artigo, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o **termo de contrato** ou a **ata de registro de preços**, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 9.1.2 do Termo de Referência(anexo I deste edital)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a **ata de registro de preços**, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a **ata de registro de preço**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no item 7.1 e subitem, do Termo de Referência (anexo I deste edital).

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8. As regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no Termo de Referência (anexo I deste Edital) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025.

§1º. A gestão, a formalização e a utilização da **Ata de Registro de Preços** observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 7.2 e subitem** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

14.2. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na Minuta do Contrato (anexo III deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

14.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I, deste edital) e na Minuta do Contrato (anexo III, deste edital).

15. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 10. subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da **data do orçamento estimado elaborado (27/02/2026)**. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMI DOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

17. DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

17.1. Deverão ser observadas as regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 9.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (anexo I deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do **caput**, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

§1º. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

§2º. Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades.

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

18.23 - **Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste edital) e na minuta do contrato(anexo III deste edital).**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta Contratual;
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por: Assinatura Eletrônica Cleice Mendonça da Silva Divisão de Editais e Instrumentos Convocatórios – DEIC Matrícula: 960552-1	Aprovado por: Assinatura Eletrônica Miguel Faustino de Carvalho Netto Secretário Municipal de Licitações e Compras SMLIC/PMBV
--	--



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO** por **GRUPO**.

1.3.1. Justificativa para o julgamento por menor preço por grupo, conforme o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14133/2021:

1.3.2. A definição do objeto para contratação por grupos, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A consolidação dos itens em grupos decorre da interdependência funcional e logística dos equipamentos, da similaridade dos requisitos técnicos essenciais, das condições homogêneas de fornecimento, garantia e assistência técnica, bem como da necessidade de padronização das soluções de climatização adotadas pela Administração Pública.

1.3.3. A contratação por grupo possibilita ganhos de escala relevantes, maior poder de negociação, redução de custos unitários, simplificação da gestão contratual e diminuição do risco de incompatibilidades técnicas entre equipamentos fornecidos por diferentes contratados. Ademais, favorece o planejamento integrado da logística, do atendimento em garantia e da assistência técnica, aspectos especialmente relevantes diante do elevado quantitativo de itens e da complexidade operacional da contratação centralizada.

1.3.4. Ressalte-se, ainda, que a opção por grupos não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender ao conjunto dos itens demandados, especialmente considerando que se trata de equipamentos amplamente disponíveis, padronizados e de fornecimento recorrente. Dessa forma, a escolha do agrupamento atende aos princípios da economicidade, eficiência, padronização, isonomia e interesse público, assegurando maior racionalidade administrativa e melhor relação custo-benefício para a Administração.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 083/2025, art. 4º, inc. III**;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal nº 083/E de 2025**, de 11 de agosto de 2025, o **Decreto Municipal 093/E**, de 26 de agosto de 2025 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **“RECARGA DE GÁS, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA.”**, conforme itens discriminados no **ANEXO I** deste TR.

3.2. A natureza do objeto é definida como **bens comuns**.

3.3. Trata-se de **bem de qualidade comum**, conforme art. 4º, II do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO

**3.4. JUSTIFICATIVA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO**

3.4.1. Trata-se predominantemente de aquisição de bens comuns, com a inclusão de serviços acessórios indispensáveis à adequada funcionalidade dos equipamentos.

3.4.2. A contratação de gás liquefeito de petróleo – GLP e de seus acessórios caracteriza-se como fornecimento continuado, tendo em vista tratar-se de insumo essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas, cuja necessidade é permanente e recorrente.

3.4.3. A interrupção do fornecimento compromete a continuidade do serviço público, razão pela qual a reposição ocorre de forma parcelada e sob demanda, enquadrando-se no conceito de fornecimento continuado previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A **Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**, será o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

3.6. Os Órgãos Demandantes são:

3.6.1. Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM;

3.6.2. Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC;

3.6.3. Agência Municipal de Empreendedorismo – AME;

3.6.4. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

3.6.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

3.6.6. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

3.6.7. Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista — PRESSEM.

3.6.8. Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC;

3.6.9. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa atender, de forma centralizada, à necessidade comum de diversas Secretarias e órgãos municipais quanto ao fornecimento de serviço de recarga de gás, itens de consumo essencial e de fornecimento contínuo, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas, técnicas e institucionais do Município.

4.2. A demanda fundamenta-se na importância de garantir condições adequadas de trabalho, saúde, bem-estar e acolhimento aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, assegurando a hidratação e o conforto necessários ao desempenho eficiente das atividades diárias, bem como ao apoio logístico em eventos, reuniões, capacitações, operações externas e ações públicas de grande porte.

4.3. No âmbito da ARM justifica atender a setores da Agência, para as preparações de café, chá e outros, considerando o atendimento diário, reuniões, capacitações e outras eventuais demandas que possam surgir.

4.4. A SEDC demanda a contratação de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), para o regular funcionamento das atividades administrativas e de apoio, para dar atendimento de forma satisfatória às constantes demandas.

4.5. Assim, a contratação conjunta se justifica por atender a uma necessidade comum e permanente das Secretarias, promovendo padronização, economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, em consonância com o Plano de Contratações Municipal 2026 e as diretrizes do Decreto Municipal nº 083/E/2025, que orientam o planejamento e a execução das aquisições públicas de forma racional e integrada.



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução escolhida para atendimento da demanda consolidada consiste na contratação centralizada, por meio de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada e legalmente habilitada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, bem como Vasilhame de botijões, acessórios e serviços de instalação correlatos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável e das diretrizes do Plano de Contratações Municipal.

5.1.1. Justificativa Técnica

5.1.1.1. Do ponto de vista técnico, a contratação centralizada com registro de preços apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar o fornecimento contínuo e seguro do GLP, considerando tratar-se de produto inflamável e de uso recorrente nas atividades administrativas. A centralização possibilita a padronização das especificações técnicas, dos procedimentos de entrega, instalação e segurança, reduzindo riscos operacionais, falhas de execução e inconsistências na qualidade dos produtos fornecidos.

5.1.1.2. Adicionalmente, a adoção do SRP permite o atendimento sob demanda, garantindo flexibilidade operacional, rápida reposição e adequação às variações de consumo, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que assegura maior controle técnico e eficiência na fiscalização contratual.

5.1.2. Justificativa Econômica

5.1.2.1. Sob o aspecto econômico, a contratação centralizada com registro de preços promove ganho de escala, aumento da competitividade entre fornecedores e maior possibilidade de obtenção de preços unitários mais vantajosos para a Administração Pública. A consolidação das demandas reduz custos administrativos, evita contratações fragmentadas e mitiga riscos de sobrepreço decorrentes de aquisições isoladas ou emergenciais.

5.1.2.2. O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, elimina a necessidade de formação de estoques desnecessários, permitindo a contratação apenas quando efetivamente demandada, o que contribui para a racionalização dos gastos públicos, previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos financeiros, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

5.1.3. Justificativa Ambiental

5.1.3.1. Do ponto de vista ambiental, a solução escolhida favorece a adoção de práticas mais sustentáveis, ao concentrar a contratação em fornecedores devidamente autorizados e comprometidos com o cumprimento das normas ambientais vigentes. A centralização da demanda permite maior controle sobre o transporte, manuseio, instalação e descarte de vasilhames e resíduos, reduzindo riscos de vazamentos, acidentes ambientais e destinação inadequada de materiais.

5.1.3.2. Além disso, o fornecimento sob demanda evita desperdícios e a manutenção de estoques excessivos, contribuindo para a redução de impactos ambientais associados ao armazenamento prolongado e ao descarte inadequado de botijões e acessórios inservíveis, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação e nas boas práticas da Administração Pública.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o Decreto Municipal nº 083/2025, que recomendam a elaboração do Plano de Contratações Municipal (PCM), destacamos que o objeto



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



da presente demanda possui A Previsão da demanda encontra-se presente no Plano de Contratações Municipal (PCM).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1. Da Subcontratação**

7.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, ante o exposto são **vedadas** as subcontratações, cedência ou transferência da execução do objeto a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

7.2. Da garantia contratual

7.2.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Das condições das propostas

7.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

7.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS:

7.4.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.4.1.1. A empresa contratada deverá possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda e fornecimento de GLP, conforme legislação vigente.

7.4.1.2. O gás fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas na Portaria ANP nº 47/1999, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 14024 e demais normas aplicáveis.

7.4.1.3. Os botijões de GLP deverão possuir capacidade nominal de 13 kg, ser fabricados em chapa de aço, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e em conformidade com a ABNT NBR 8460, não sendo admitidos vasilhames avariados, adulterados ou fora dos padrões de segurança.

7.4.1.4. Os acessórios do kit (mangueiras, reguladores/registro e abraçadeiras) deverão ser certificados pelo INMETRO, compatíveis com o uso residencial/comercial de GLP e atender às normas técnicas vigentes, devendo ser fornecidos novos, lacrados e adequados ao uso pretendido.

7.5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO:

7.5.1. A instalação das recargas de gás GLP deverá ser realizada obrigatoriamente no ato da entrega dos vasilhames recarregados, nas dependências indicadas pela Administração, de forma a garantir o imediato restabelecimento das condições operacionais e a segurança das instalações.

7.5.2. A instalação será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser executada



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



por profissionais devidamente capacitados, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis ao manuseio e à instalação de gás GLP.

7.5.3. O fornecimento do GLP, bem como dos botijões e acessórios, deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações formalizadas pela Administração, mediante Ordem de Entrega ou Serviço, que conterá a informação de quantidade, itens a serem entregues e local de entregas.

7.5.4. A contratada deverá garantir prazo máximo de atendimento de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação, incluindo a entrega dos vasilhames recarregados e dos acessórios, quando demandados.

7.5.5. A **instalação dos acessórios** deverá ser realizada por profissionais tecnicamente habilitados, observando-se todas as normas de segurança aplicáveis, devendo ser obrigatoriamente realizado teste de estanqueidade após a instalação, a fim de prevenir vazamentos e riscos à integridade das pessoas e do patrimônio público.

7.5.6. A contratada será integralmente responsável pela logística, transporte, manuseio e instalação dos itens, assumindo os riscos inerentes à atividade, sem ônus adicional para a Administração.

7.5.7. Considerando tratar-se de produto inflamável, a contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento temporário, manuseio e instalação do GLP, respondendo por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução do serviço.

7.5.8. Não será admitido o fornecimento de produtos ou a execução de serviços que não atendam aos padrões mínimos de segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores, cabendo à fiscalização contratual rejeitar itens em desconformidade.

7.6. LOGÍSTICA:

7.6.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de modo a atender às demandas efetivas da Administração e evitar a formação de estoques desnecessários, respeitando o cronograma emitido pela demandante, no momento da assinatura do contrato.

7.6.2. As entregas deverão ser programadas conforme cronograma definido pela Administração, respeitadas as particularidades operacionais, estruturais e funcionais de cada Secretaria ou órgão participante.

7.6.3. A contratada deverá garantir prazo máximo de atendimento de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação, incluindo a entrega dos vasilhames recarregados e dos acessórios, quando demandados.

7.6.4. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado de forma a assegurar que os objetos cheguem ao local de entrega em perfeitas condições de uso, com embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas à proteção contra impactos, umidade e poeira.

7.6.5. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer equipamentos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com avarias, defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte.

7.7. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

7.7.1. A contratada deverá adotar práticas que assegurem a destinação ambientalmente adequada de resíduos, vasilhames inservíveis e demais materiais decorrentes da execução do contrato, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.7.2. Fica vedado o descarte irregular de resíduos ou a reutilização de botijões fora dos padrões



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



32

de segurança, sendo a contratada responsável por eventuais danos ambientais.

7.8. Armazenamento e Recebimento:

7.8.1. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, resistentes e seguras, compatíveis com empilhamento e acondicionamento temporário em almoxarifado, quando necessário, sem comprometer a integridade dos bens.

7.8.2. Sempre que possível, as entregas deverão ser realizadas de forma direcionada aos locais finais de instalação, reduzindo movimentações internas, riscos de avarias e custos logísticos adicionais.

7.8.3. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT e às exigências de certificação do INMETRO, quando aplicáveis, bem como possuir selo de eficiência energética compatível com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8.4. Caso sejam identificados equipamentos avariados, defeituosos ou em desacordo com o solicitado, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo diverso definido no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. GARANTIA E VIDA ÚTIL:

7.9.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

7.9.2. Constatadas falhas, defeitos ou irregularidades, a contratada deverá promover a substituição imediata do produto ou a correção do serviço, às suas expensas, no prazo definido pela Administração.

7.10. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.10.1. A solução contempla exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, incluindo:

7.10.2. garantia mínima de fábrica para todos os equipamentos;

7.10.3. disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada;

7.10.4. fornecimento de manuais técnicos em língua portuguesa;

7.10.5. atendimento técnico dentro de prazos previamente definidos.

7.10.6. Manual de Uso e Cuidado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1.1. DO LOCAL DE ENTREGA: O local de entrega será definido pela demandante por meio da Ordem de Fornecimento, na qual constarão a data, o horário e o endereço para a entrega.

8.1.2. A entrega dos vasilhames recarregados ou recargas deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) horas, assim como a entrega dos acessórios (abraçadeira, mangueira e regulador/registo) e ocorrerá em local, data e horário estabelecidos em Ordem de Entrega/Serviço.

8.1.3. Esclarece-se que a taxa de entrega relativa à eventual contratação de recarga de gás já se encontra inclusa no valor unitário do produto, não sendo admitida cobrança adicional a esse título. Assim, o preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento, incluindo transporte, logística e entrega no local indicado pela Administração, garantindo transparência e previsibilidade orçamentária.

8.1.4. Os Itens deverão ser entregues obedecendo todas as normas de exigência do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original, lacrada, com o selo do INMETRO;



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



8.1.5. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde que expressamente autorizado pela Contratante;

8.1.6. Os acessórios (abraçadeira, mangueira e regulador/registro) deverão ser instalados conforme determinado na Ordem de Serviço, sendo a metragem da mangueira indicada de acordo com a demanda.

8.1.7. Os materiais deverão ser entregues de forma **parcelada**, a critério da Contratante, sendo instalados por profissionais habilitados, dentro do prazo estipulado nas Unidades administrativas indicadas pelas Secretarias demandantes, na Ordem de Entrega/Serviço.

8.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.9. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. DA VALIDADE DO PRODUTO:

8.2.1. O prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.2.3. O prazo indicado para reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.2.4. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**9.1. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



9.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

9.1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A adoção de vigência contratual de 5 (cinco) anos justifica-se pela natureza contínua do serviço, pela necessidade de estabilidade operacional, amortização de investimentos tecnológicos (sistemas de gestão, integrações e treinamento de usuários), redução de custos transacionais com novas licitações e alinhamento às boas práticas adotadas em contratações similares na Administração Pública

9.1.5. A prorrogação de que trata estes itens é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.1.6. O quantitativo contratual foi estimado para 12 (doze) meses.

9.1.7. O quantitativo contratual será renovado integralmente a cada período de 12 (doze) meses, até completar a vigência total do contrato de 05 (cinco) anos.

9.1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.2.1. São obrigações específicas do CONTRATANTE aquelas previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável;

9.2.2. São obrigações específicas do CONTRATADO, aquelas previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável.

9.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



dos órgãos de controle.

9.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

9.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

9.3.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.3.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



9.3.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.3.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.3.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.3.17. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.4. DO GESTOR DO CONTRATO:

9.4.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 83/E/2025.

9.4.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

9.4.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.5.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



9.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

9.5.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

9.5.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

10. DO PAGAMENTO**10.1. Da Liquidação**

10.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

10.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

10.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

10.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



10.1.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o Contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

10.1.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

10.1.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. Do prazo e forma pagamento:

10.2.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria responsável pela execução financeira**, observada a estrutura administrativa do Município, da seguinte forma:

I. Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, enquanto órgão central responsável pelos pagamentos das Secretarias Municipais **que não possuam Fundo Municipal próprio**; em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

II. Pelos Fundos Municipais legalmente constituídos e vinculados às respectivas Secretarias demandantes, quando estas dispuserem de Fundo próprio, observadas as normas específicas de cada Fundo; em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação cal/Fatura/DANFE), devidamente da documentação atestada da empresa pelo(s) (Nota Fis fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS(CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais(juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

III. Pelas Agências Reguladoras, Autarquias, Fundações Públicas ou demais entidades da Administração Indireta, quando forem as demandantes da contratação, sendo estas responsáveis pela execução financeira e pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato. em até 30(trinta) dias corri-



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



dos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE/) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes.

10.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

10.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Do Reajuste em sentido estrito

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado elaborado (27/02/2026). Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

10.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

10.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



40

artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresenta-



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



ção de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.4. Justificativa das Exigências de Qualificação Econômico-financeira

11.1.4.1. Em relação ao índice eleito no subitem 11.1.3 letra **c** para fins de qualificação econômico-financeira, a Lei 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, busca evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

11.1.6. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP – art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

e) Declaração de que atende os requisitos do edital;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP:



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



12.1. Da Pessoa Física: Tendo em vista a natureza do objeto, não será admitida a participação de pessoa física.

12.1.1. Justificativa da vedação de participação de pessoa física - A vedação à participação de pessoas físicas neste processo é a medida que se impõe, tendo em vista que somente empresas detêm estrutura operacional suficiente para executar o objeto. A referida vedação encontra-se balizada no artigo 4º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021, e atualmente adotada por esta Administração, *in verbis*:

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

12.1.1.1. Portanto, após análise do setor demandante, restou demonstrado que a vedação à participação de pessoas físicas no processo licitatório é a medida que melhor atende ao interesse público em apreço.

12.2. Das Vedações de participação de cooperativas e Consórcios (art. 16, da Lei 14.133/2021)

12.2.1. Fica vedada a participação, direta ou indireta, de sociedades cooperativas no presente procedimento licitatório, inclusive sob a forma de consórcio, em razão da incompatibilidade da natureza jurídica e operacional das cooperativas com o objeto da contratação, que envolve a prestação contínua de serviços de agenciamento, intermediação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão operacional de passagens aéreas e terrestres, com responsabilidade integral, imediata e individualizada perante a Administração Pública.

12.2.2. A vedação fundamenta-se:

12.2.2.1. pela necessidade de responsabilidade técnica, operacional e financeira direta e exclusiva da contratada, incompatível com o regime de autogestão, divisão de resultados e ausência de finalidade lucrativa típica das cooperativas;

12.2.2.2. na exigência de **atuação empresarial organizada**, com estrutura administrativa própria, sistemas integrados de reservas, atendimento ininterrupto (24x7), capacidade de resposta imediata e gestão centralizada, características que **não se coadunam com o modelo cooperativista**;

12.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

12.3.1. Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a alínea “a” fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.1.1) Para o **GRUPO II**, seus itens serão exclusivos para Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, considerando o art. 48, I da Lei complementar nº 123/06;

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea “a.1”.



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.3.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA DE ATÉ 25%

a.1) No caso concreto, em relação aos itens que compõe o **GRUPO I**, merece destaque a exceção expressa no inciso III, do art. 49, uma vez que o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em epígrafe, para microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso para Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando o que segue:

a) que a aplicação de cotas poderá afastar a participação de potenciais fornecedores, pois a divisão dos quantitativos licitados não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;

b) que a pluralidade de fornecedores poderá comprometer as características do objeto a ser contratado, devido o possível emprego de materiais distintos na fabricação do respectivo, remetendo a uma despadronização, e ainda acarretar na perda da responsabilidade técnica.

12.3.2.1. Ademais, para a presente contratação, optou-se por não aplicar a reserva de cota de até 25% para os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00, tendo em vista que o Termo de Referência contemplará itens destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2.2. Dessa forma, a política de incentivo e tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurada por meio da destinação de grupo exclusivo para participação dessas empresas, tornando desnecessária a aplicação de cota reservada nos itens de maior valor.

12.3.2.3. Assim, considerando que o certame já contemplará grupo exclusivo para ME e EPP, entende-se que a adoção simultânea de cota reservada de até 25% para os itens acima de R\$ 80.000,00 não se mostra necessária, mantendo-se o equilíbrio competitivo do certame, bem como a observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado anual do objeto perfaz ao montante de **R\$ 150.222,45 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme valores contidos no **ANEXO I**, obtido após realização de pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 35 inciso II, alínea “i”, do Decreto Municipal nº 083/2025.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os custos decorrentes da contratação do objeto poderão ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme despesa classificada ao NUP. 9.471010/2025:

14.1.1. ARM:

Unidade Orçamentária: 022602 - ARM

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 04.122.0086.2449



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO

**14.1.2. SEDC:**

Unidade Orçamentária: 02.03.02;

Funcional Programática: 04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

14.1.3. AME:

Unidade Orçamentaria: 2502;

Funcional Programática: 23 122 0079 2399;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte: Recursos Próprios.

14.1.4. PRESSEM:

Unidade Orçamentaria: 02.06.02

Funcional Programática: 09.122.0013.2.00

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

14.1.5. SEMMA:

Unidade Orçamentaria: 022201

Função Programática: 18.122.0084.2320

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

14.1.6. SEMOB:

Unidade Orçamentária 022801

Função Programática: 04.122.0090.2.379

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: recursos não vinculados de impostos

14.1.7. SMSOP:

Unidade Orçamentária: 022701 - SMSOP

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 06.122.0089.2377

14.1.8. FETEC:

Unidade Orçamentária: 020703;

Projeto/Atividade: 04.122.0024.2.072;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Fonte de Recursos: 1.500.00



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO

**14.1.9. SMAG**

Unidade Orçamentária: 0601

Funcional Programática: 04.122.0012.2.023

Categoria Econômica: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 001 - PRÓPRIO

15. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

15.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, para recarga de gás, bem como por se tratar:

15.2. O SRP será adotado quando a Administração Pública Municipal julgar pertinente, por meio de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou mediante contratação direta, para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia e arquitetura, e em especial, com base no Art. 4º do Decreto Municipal 093/2025, em especial:

15.3. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

15.4. quando for conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

15.5. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade municipais, inclusive nas compras centralizadas;

15.6. quando for atender à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, estadual ou federal;

15.7. quando for atender à execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 6º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021; VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião, o quantitativo ou o valor a ser demandado pela Administração Pública Municipal;

15.8. quando for a melhor opção para o atendimento do interesse público.

15.9. § 1º. Para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura, conforme o art. 85 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão observados os seguintes requisitos:

15.10. Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

15.11. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

15.12. § 2º. Para as licitações de serviços de engenharia e arquitetura, de que trata o § 1º deste artigo, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada, como o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados.

15.13. § 3º. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.14. § 4º. As contratações diretas para registro de preços serão, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, processadas de forma centralizada pela SMLIC, conforme regulamento, observadas as disposições deste decreto, no que couber. (Precisa ponderar se deve colocar todas essas informações ou se é melhor pontuar caso a caso)



Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 9 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 13578DB90

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



15.15. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

15.16. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega;

15.17. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes no Decreto Municipal nº 093/2025.

15.18. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art. 24, parágrafo único, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 93/2025, convocará os interessados para no prazo de estabelecido no edital para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme preconiza o art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025, desde que:

15.20. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.21. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.22. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.23. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 27, do Decreto Municipal nº 93/2025)

15.24. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.25. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 46 do Decreto Municipal nº 093/2025.

15.26. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado (Art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025)

15.27. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

15.28. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto/serviço efetivamente prestado;



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO



16.2. O presente Termo de Referência padronizada pela SMLIC foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no DOCUMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS CONSOLIDADA Nº 02/2026 – DCDC (NUP. 9.013280/2026), e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (NUP. 9.023221/2026).

16.3. É parte integrante e inseparável do presente TR:

16.3.1. ANEXO I – DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO GERAL

16.3.2. ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

Boa Vista, data das assinaturas no sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:**Consolidação:**

Assinatura Eletrônica

Cindy Campos de Negreiros

Assessora SUCEDE/SMLIC

Aprovo:

Assinatura Eletrônica

EDMIR ALVARES RIBEIRO NETO

Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

ÓRGÃOS DEMANDANTES:**AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BOA VISTA – ARM**

Assinatura Eletrônica

THIAGO FERNANDES AMORIM

Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC

Assinatura Eletrônica

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA

Secretário Executiva de Defesa do Consumidor

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME

Assinatura Eletrônica

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Diretora Presidente – AME BV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP

Assinatura Eletrônica

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública - Interino



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Superintendência de Planejamento – SUPLA

Gerência de Processos – GEPRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**Assinatura Eletrônica**SANDRO BARBOT AROSO MAIA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOBAssinatura Eletrônica**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**

Secretário Municipal De Mobilidade Urbana

REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA — PRESSEMAssinatura Eletrônica**PAULO ROBERTO BRAGATO**

Presidente da Previdência Municipal Pressem

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETECAssinatura Eletrônica**JOSÉ DIEGO DA SILVA**

Presidente da FETEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAGAssinatura Eletrônica**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão De Pessoas



Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 9 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90

Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC
Superintendência de Planejamento de Compras – SUPLA
Gerência de Processos – GEPRO



ANEXO I
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO GERAL

GRUPO I						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Recarga de gás GLP-composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo – GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Deverão estar de acordo com a Portaria nº47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UND.	750	148,54	R\$ 111.405,00
2	461517	Vasilhame de Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UND.	138	256,10	R\$ 35.341,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 146.746,80

GRUPO II						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	332851	Abraçadeira de metal regulável, de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UND.	91	2,50	R\$ 227,50
4	606622	Mangueira Trançada para gás, exclusiva para instalação doméstica de GLP-Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confiável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT.	89	12,85	R\$ 1.143,65
5	238647	Regulador/Registro de gás GLP. material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação	UND.	61	34,50	R\$ 2.104,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 3.475,65

Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 9 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC
Superintendência de Planejamento de Compras – SUPLA
Gerência de Processos – GEPRO



ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

GRUPO I																			
Item	VALOR UNIT.	ARM		SEDC		AME		SEMMA		SEMOB		PRESSEM		FETEC		SMAG		SMSOP	
		QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total
1	R\$ 148,54	20	R\$ 2.970,80	26	R\$ 3.862,04	12	R\$ 1.782,48	60	R\$ 8.912,40	200	R\$ 29.708,00	12	R\$ 1.782,48	100	R\$ 14.854,00	300	R\$ 44.562,00	20	R\$ 2.970,80
2	R\$ 256,10	4	R\$ 1.024,40	2	R\$ 512,20	2	R\$ 512,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	100	R\$ 25.610,00	28	R\$ 7.170,80	2	R\$ 512,20
VALOR ESTIMADO POR SECRETARIA		R\$ 3.995,20		R\$ 4.374,24		R\$ 2.294,68		R\$ 8.912,40		R\$ 29.708,00		R\$ 1.782,48		R\$ 40.464,00		R\$ 51.732,80		R\$ 3.483,00	
VALOR ESTIMADO - GRUPO I																		R\$ 146.746,80	
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL																		R\$ 146.746,80	

GRUPO II															
Item	VALOR UNIT.	ARM		SEDC		AME		PRESSEM		FETEC		SMAG		SMSOP	
		QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total
3	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00	12	R\$ 30,00	2	R\$ 5,00	1	R\$ 2,50	50	R\$ 125,00	14	R\$ 35,00	8	R\$ 20,00
4	R\$ 12,85	6	R\$ 77,10	12	R\$ 154,20	2	R\$ 25,70	1	R\$ 12,85	50	R\$ 642,50	14	R\$ 179,90	4	R\$ 51,40
5	R\$ 34,50	4	R\$ 138,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 69,00	1	R\$ 34,50	50	R\$ 1.725,00	0	R\$ 0,00	4	R\$ 138,00
VALOR ESTIMADO POR SECRETARIA		R\$ 225,10		R\$ 184,20		R\$ 99,70		R\$ 49,85		R\$ 2.492,50		R\$ 214,90		R\$ 209,40	
VALOR ESTIMADO - GRUPO I														R\$ 3.475,65	
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL														R\$ 3.475,65	

Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 9 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_consolidado.pdf do documento **00000.9.160949/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	24/03/2026 12:26:04 LOGIN E SENHA
MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA 391.561.765-20	24/03/2026 12:26:40 LOGIN E SENHA
CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS 383.585.902-10	24/03/2026 12:36:36 LOGIN E SENHA
DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO 149.846.012-72	24/03/2026 13:05:02 LOGIN E SENHA
ZELIO DOS SANTOS MOTA 650.851.672-87	24/03/2026 13:19:31 LOGIN E SENHA
EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO 038.868.104-70	24/03/2026 13:32:01 LOGIN E SENHA
CINDY CAMPOS DE NEGREIROS 035.741.182-01	24/03/2026 13:45:17 LOGIN E SENHA
PAULO ROBERTO BRAGATO 371.355.039-53	24/03/2026 13:53:28 LOGIN E SENHA
SANDRO BARBOT AROSO MAIA 142.407.028-79	24/03/2026 14:29:12 LOGIN E SENHA
THIAGO FERNANDES AMORIM 527.149.932-49	25/03/2026 08:46:52 LOGIN E SENHA
JOSÉ DIEGO DA SILVA 893.719.762-68	25/03/2026 11:51:22 LOGIN E SENHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
Nº ____/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026.

OBJETO: RECARGA DE GÁS,
 ELABORADO COM BASE NAS
 NECESSIDADES APRESENTADAS NO
 PCM 2026 PELAS UNIDADES
 ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE
 BOA VISTA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____** (SIGLA DA SECRETARIA), neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo(a) seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040480/2025 – SMLIC** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, do Decreto Municipal n. 093/E, de 26 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMBV/0000-(SIGLA DA SECRETARIA)/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a RECARGA DE GÁS, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



do TR							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (Decreto Municipal nº 083/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes
Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM; Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC; Agência Municipal de Empreendedorismo – AME; Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB; Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista — PRESSEM; Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;

3.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90039/2026**, os quais integram a presente Ata.

3.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



individual e global previstos no Decreto Municipal nº *Decreto Municipal nº 093/E 2025*, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a)** documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do ETP;
- b)** nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c)** autorização expressa do órgão gerenciador;
- d)** autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.
- e)** justificativa da vantajosidade de adesão;
- f)** demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g)** justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **quarenta e cinco dias**, observado o prazo de vigência da ata, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões:

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.5.1- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP;

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a)** seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na presente ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O **cadastro de reserva**, quando houver, será incluído na ARP, na forma de anexo, com o registro: (art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 093/2025).

- a)** – dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



b) – dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.8.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do item 5.8 desta Ata de Registro de Preços.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.7**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei 14.133/2021**.

6.4 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.6 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.7 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.8 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.9 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos: (art.35 do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.9.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.9.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.9.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores **integrantes do cadastro de reserva** para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.9.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.9.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.9.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.9.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os **integrantes do cadastro de reserva**, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.9.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.9.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a)** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d)** estiverem presentes razões de interesse público;
- e)** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços **integrantes do cadastro de reserva** para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos **integrantes do cadastro de reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos **demais órgãos participantes**.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
REGISTRADA:

PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
 2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
 VISTA, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **040480/2025 – SMLIC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90039/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **RECARGA DE GÁS, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **040480/2025 – SMLIC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 7.1 e subitem do termo de referência (anexo I deste edital)

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria responsável pela execução financeira, observada a estrutura administrativa do Município;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4. Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 10, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado elaborado (27/02/2026). Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMI DOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro dos reajustamentos eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.2.2 do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**.

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 7.2 e subitem** do Termo de Referência;

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

10.1. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos, da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de **sanção de multa**, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

b) **Compensatória**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.21 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. A dotação orçamentária será de acordo com o **item 14 do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO
UASG: 980301



16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas Decreto Municipal nº 083/2025.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO I
UASG: 980301



ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 040480/2025 – SMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2026

OBJETO: RECARGA DE GÁS, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA.

GRUPO I – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Recarga de gás GLP - composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo gás liquefeito de petróleo – GLP, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. Deverão estar de acordo com a Portaria nº47 de 24/03/99 da ANP e NBR 14024 da ABNT.	UND.	750		
2	461517	Vasilhame de Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	UND.	138		
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIO I
UASG: 980301



GRUPO II - EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	332851	Abraçadeira de metal regulável, de ½ a ¾. para mangueira trançada, incluindo instalação.	UND.	91		
4	606622	Mangueira Trançada para gás, exclusiva para instalação doméstica de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo (conhecido como gás de cozinha), flexível, material resistente e confiável para condução de fluidos gasosos, sem vazamentos, de simples conexão, de acordo com as normas técnicas. Características: tubo interno em PVC flexível, camada de fios de poliéster, cobertura em PVC flexível. Com instalação incluída.	MT	89		
5	238647	Regulador/Registro de gás GLP. material: Alumínio fundido. Bico para encaixe na mangueira, incluindo instalação	UND.	61		
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o fornecimento :	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2026	Ass. e Carimbo do Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 09/04/2026 15:23:04
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEICE MENDONÇA DA SILVA EM 09/04/2026 15:14:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13578DB90

